

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

PROTOCOLO N.: 2017000440000696

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Superintendência de Inteligência Pedagógica

ASSUNTO: Solicitação

---

**PARECER CEE/CEP N. 010 /2017****HISTÓRICO**

O Sr. Marcelo Jerônimo Rodrigues Araújo, Superintendente de Inteligência Pedagógica, da SEDUCE/GO, requer deste Conselho a autorização do curso de Formação Inicial e Continuada: **“Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem – Circuito de Gestão: Princípios e Métodos”** com carga horária de 168 (cento e sessenta e oito) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício N. 140/2016-SUPINPE/SEDUCE, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/14.

**2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO**

- **Nome do Curso:** “Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem – Circuito de Gestão: Princípios e Métodos”
- **Carga Horária Total:** 168 horas.
- **Realização:** SEDUCE/GO por meio da Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação /Núcleo da Escola de Formação Instituto Unibanco
- **Coordenação:** Formação de Gestores Escolares da SEDUCE/GO
- **Período de Realização:** 2016 e 2017
- **Público Alvo:** Trabalhadores em Educação.

**ANÁLISE**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 2017000440000696

**DE:** 07/02/2017

**INTERESSADO:** Superintendência de Inteligência Pedagógica

**ASSUNTO:** Solicitação

---

O Curso de Formação Inicial e Continuada “**Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem – Circuito de Gestão: Princípios e Métodos**”, com carga horária de 168 (cento e sessenta e oito) horas, oferecido pela SEDUCE/GO por meio da Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação /Núcleo da Escola de Formação Instituto Unibanco, realizado nos anos, 2016 e 2017.

A SEDUCE/GO instituiu o curso de forma semipresencial para os diretores e coordenadores pedagógicos da Rede. O projeto demonstra a necessidade do curso, em razão da gestão escolar desempenhar papel fundamental na melhoria da qualidade do ensino e no enfrentamento das condições que geram as desigualdades educacionais no Brasil. O foco, sobretudo, é na educação de qualidade.

A equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades formativas é a Coordenação de Formação de Gestores Escolares do Núcleo da Escola de Formação da SEDUCE/GO, respeitando o período de um ano, sendo, três encontros presenciais com duração de 16 horas cada e três momentos de EaD, com duração de 40 horas cada, totalizando ao final do curso 168 horas.

O curso em tela objetiva fortalecer a gestão escolar com foco no resultados de aprendizagem; contribuir com a formação dos gestores educacionais da rede; apropriar o método Circuito de Gestão proposto pelo Jovem Futuro, a partir da construção de uma rede de colaboração da aprendizagem.

O Projeto Jovem Futuro/Unibanco é uma tecnologia educacional criada em 2007, desenvolvida e testada para estimular o aprimoramento contínuo da gestão escolar, com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes de escolas públicas de ensino médio.

Por meio de parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, o Instituto Unibanco oferece assessoria técnica, formação, instrumentos e sistemas aos diversos agentes e instâncias da educação. Desse modo o

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 2017000440000696**DE:** 07/02/2017**INTERESSADO:** Superintendência de Inteligência Pedagógica**ASSUNTO:** Solicitação

---

curso se vale dessa tecnologia para o aprimoramento de profissionais da rede que estão na função de diretor e coordenador.

Os professores formadores que atuam no curso pertencem ao quadro efetivo da SEDUCE, com formação pedagógica, experiência em sala de aula, gestão escolar, tutoria a distancia e formação de professores.

Os cursistas serão avaliados de forma contínua, levando em conta o coletivo, na participação efetiva nas discussões acerca das temáticas apresentadas, nas produções, além das avaliações pontuais. Para a certificação o cursista deverá ter 75% de frequência e média mínima de 7,0 (sete).

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”*

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 2017000440000696

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Superintendência de Inteligência Pedagógica

ASSUNTO: Solicitação

75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

**-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.**

**-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)**

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocolará documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**VOTO:**

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada: **“Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem – Circuito de Gestão: Princípios e Métodos”** com carga horária de 168 (cento e sessenta e oito) horas, na modalidade semipresencial, realizado pela Superintendencia de Inteligência Pedagógica, da SEDUCE/GO,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL****PROTOCOLO N.:** 2017000440000696**DE:** 07/02/2017**INTERESSADO:** Superintendência de Inteligência Pedagógica**ASSUNTO:** Solicitação

obedecendo à frequência de 75 % (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).

- **Determinar** a Superintendência de Inteligência Pedagógica, da SEDUCE/GO, que encaminhe relatório final do curso a este Órgão Normativo, ao final do referido curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás,**  
em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.º	<u>010/2017</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>